

**PARECER Nº:** 115/20 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2709/2020

**INTERESSADA:** Vereadora Elian

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 63/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 63/2020, que autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Estímulo ao Uso de Transportes Alternativos" como bicicletas e outros modais na Cidade de Santo André, como forma de minimizar a disseminação e riscos de contágio pela COVID-19, no período posterior ao isolamento social, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 63, de 2020.

Sala das Comissões, em 15 de Setembro de 2020, 467º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 115/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 63, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

